



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Fazenda

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 072/2019

LICITAÇÃO MODALIDADE LEILÃO N.º 002/2019

**“EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO PARA VENDA DE BENS MÓVEIS
INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE JAGUARI –
RS.”**

O **MUNICÍPIO DE JAGUARI, RS**, representado neste ato por seu **Prefeito Municipal Senhor ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** que às **10h00min do DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2019**, na Praça Gilson Carlos Reginato, s/nº em Jaguari/RS, serão leiloados em hasta pública os bens inservíveis de propriedade do Município, através da presente Processo Licitatório na modalidade **LEILÃO, TIPO MAIOR LANCE** que se regerá nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e ainda, pelas disposições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Edital se refere ao Leilão Público para venda de bens móveis inservíveis da municipalidade, conforme lotes abaixo relacionados:

1.2. DA DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DOS BENS:

LOTE 01 – Uma **MOTONIVELADORA** XCMG, modelo GR 180, 6 cilindros, 170 HP, ano modelo 2011, (cadastro patrimonial nº. 4957)

Valor de avaliação para lance mínimo: oitenta mil reais (R\$ 80.000,00)

LOTE 02 – Uma **PÁ CARREGADEIRA**, 125 HP, marca YTO, ano 2010, concha frontal 2 m3, laminas e dentes 6 cilindros; (cadastro patrimonial nº. 4914)

Valor de avaliação para lance mínimo : trinta e cinco mil reais (R\$ 35.000,00)

LOTE 03 – Uma **RETROESCAVADEIRA**, modelo RK 406, série 2912, ano 2004, cabine aberta; (cadastro patrimonial nº. 3736)

Valor de avaliação para lance mínimo : vinte mil reais (R\$ 20.000,00)

2. DO HORÁRIO E LOCAL PARA EXAME DOS BENS:

2.1. Os bens estarão expostos para a **visitação pública junto a sede do Município de Jaguari, RS, a partir da publicação deste edital**, tendo como local o Parque de Máquinas da Prefeitura Municipal de Jaguari/RS, localizado na Rua Olinto Couto, fundos do Centro Administrativo Municipal nesta cidade, em horário de expediente, das 07h30min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min.

2.2. A Comissão de Avaliação nomeada pela Portaria nº 432/2019 e o Leiloeiro Oficial indicado pela Portaria nº 486/2019, estarão presentes no dia do Leilão para esclarecimentos a partir das 10h00min no local de exposição dos bens, Praça Gilson Carlos Reginato s/nº. , Centro Administrativo Municipal, **iniciando-se a Sessão pontualmente no dia e na hora acima aprazados.**



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Fazenda

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão oferecer lances **peças físicas e peças jurídicas**, inscritas respectivamente no Cadastro de Pessoa Física – CPF e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, do Ministério da Fazenda, possuidores de documento de identidade, excluídos os membros da Comissão de Licitações e menores de 18 anos, não emancipados, bem como, funcionários deste Município.

3.2. No ato de habilitação, o interessado credenciar-se-á perante a Comissão de Licitações com a apresentação dos seguintes documentos, sob pena de nulidade do lance:

a) Pessoas Físicas: portando os seguintes documentos Carteira de Identidade (RG) e CPF (cadastro de pessoa física);

b) Pessoas Jurídicas: portando os seguintes documentos: Cartão do CNPJ; Registro Comercial, no caso de empresa individual ou Cópia do contrato social em vigor e procuração ou credencial de preposto representante, assinada pelo responsável pela pessoa jurídica; Carteira de identidade do sócio com poderes de gerência na empresa ou do procurador ou preposto representante.

3.3. Os documentos acima citados poderão ser exigidos no original, ou fotocópia integral legível, autenticada em Cartório ou acompanhadas do original para a Comissão autenticar.

3.4. Será considerado vencedor aquele que oferecer **valor igual ou superior ao da avaliação atribuído ao lote pelo MAIOR LANCE**. Poderá o Senhor Leiloeiro, alterar e/ou agrupar os lotes conforme conveniente, com a respectiva apregoação dos bens.

3.5. O lance visando à arrematação do(s) lote(s) objeto deste Leilão será ofertado verbalmente ou através de gesto(s) pelo(s) interessado(s) durante a sessão especialmente para este fim (no mínimo, igual da avaliação), na data e hora estabelecidos neste Edital, em moeda corrente nacional(Real).

4. DA ARREMATÇÃO E DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento do bem arrematado deverá ser efetuado integralmente, imediatamente depois de encerrado o Leilão, na tesouraria da Prefeitura Municipal. Somente serão aceitos cheques cujo titular seja o próprio arrematante.

4.2. O pagamento poderá ser efetuado da seguinte forma:

a) antes de fazer realizar o depósito em dinheiro, o arrematante deverá se dirigir a Tesouraria deste Município e deixar garantia, através de cheque caução. Na sequência, fazer o depósito em dinheiro ou transferência no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banrisul S/A, Agência nº. 0240, Conta Corrente nº 04.023730.0-1 – Alienação de Bens, através de comprovante ou

b) em cheque(s) ao município de Jaguari, ensejará na entrega do bem, somente após a compensação do(s) mesmo(s).

4.3. Para efetuar os pagamentos não serão admitidos cheques de terceiros e a nota fiscal será sempre emitida em nome do arrematante.

4.4. Em nenhuma hipótese os bens arrematados serão entregues ao arrematante sem que tenham sido adimplidos os valores dos bens e da comissão do leiloeiro.

4.5. Sobre o valor da arrematação dos bens incidirá 5% (cinco por cento) referente à comissão do leiloeiro, a ser paga pelo arrematante diretamente a este profissional sem que haja qualquer participação, interferência ou responsabilidade do município.

4.6. Caso o bem arrematado seja veículo, o adquirente deverá transferi-lo junto ao DETRAN para sua propriedade. O Município reserva-se no direito de, após preencher o documento de venda, comunicá-la ao DETRAN-RS.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Fazenda

- 4.7. Uma vez integralizado o pagamento, o Município de Jaguari, RS exime-se de toda e qualquer responsabilidade pela perda total ou parcial e avarias que venham a ocorrer no(s) bem(s) arrematado(s) e não retirado(s) dentro do prazo estipulado neste edital.
- 4.8. O arrematante retirará o bem arrematado a ele adjudicado na forma em que se encontra exclusivamente às suas expensas, obrigatoriamente, conforme prazo estipulados no **item 5.**, cabendo ao arrematante todas as despesas pertinentes;
- 4.9. Caso o arrematante não efetue o pagamento no prazo estipulado, perderá o direito sobre o bem, que será levado a novo leilão.

5. DO PRAZO PARA A RETIRADA DOS BENS:

- 5.1. A retirada dos bens arrematados poderá ser feita nos seguintes horários de expediente deste Município, em dias úteis, não sendo aceitas reclamações posteriores à arrematação referente ao valor da arrematação ou estado dos bens.
- 5.1.1. O arrematante poderá optar em retirar o(s) lote(s) no mesmo dia do leilão à partir das 13h30min, mediante respectivo comprovante de pagamento, ou até quarenta e oito (48) horas contados do encerramento do Leilão, ou do aviso de compensação do cheque de pagamento do bem, cabendo aos arrematantes a responsabilidade sobre os tributos e taxas, pertinentes à transferência junto ao DETRAN..

6. DAS PENALIDADES:

- 6.1. A falta de pagamento do valor de arrematação sujeita o licitante às seguintes penalidades, indicadas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993:
- a) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

7. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS:

- 7.1. Em todas as fases da presente Licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos dos **artigos 41 e 109** da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;
- 7.2. O prazo para interposição de recurso relativo às decisões da Comissão de Licitação, será de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.
- 7.3. Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no **item 7.2.**, no Setor de Licitações durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Jaguari.
- 7.4. Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de cinco (5) dias úteis.
- 7.5. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo, ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio.
- 7.6. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Fazenda

7.7. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

7.8. Os prazos previstos nos **itens 7.6** e **item 7.7**, poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

7.9. Ocorrendo renúncia expressa do direito de interpor recursos, decididos os eventualmente interpostos ou decorrido o prazo para sua interposição, a Comissão de Licitações passará à fase seguinte do certame.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. Os interessados em participar do presente Leilão, deverão retirar o Edital no Setor de Licitações, no Centro Administrativo Municipal de Jaguari, RS, no horário de expediente: (07h30min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min), ou pelo site do Município: www.jaguari.rs.gov.br onde está lançado o presente edital. Informações poderão ser obtidas pelo telefone (55)3255.1559 – Ramal 215 no Setor de Licitações.

8.2. A participação no Leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos concorrentes das exigências e condições estabelecidas no presente Edital.

8.3. Os bens aqui mencionados serão vendidos no estado e condições em que se encontram pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelos licitantes, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade quanto a consertos, reparos ou providências referente ao transporte do bem leiloado, assim como não serão aceitas reclamações posteriores a arrematação, bem como, não serão aceitas desistências ou devoluções.

8.4. O Município de Jaguari reserva -se no direito de adiar, revogar ou anular a licitação, sem que seu ato assista aos licitantes direito a qualquer indenização, ou ainda, retirar-se do leilão antes do pregão, caso seja constatada alguma irregularidade bem como comprovada qualquer atitude ilícita por parte dos do(s) licitante(s) que possam trazer prejuízo ao prosseguimento do leilão este(s) será(ão) convidado(s) a deixar o local do leilão.

8.5. É permitida exclusivamente, a avaliação visual do bem, sendo vedados quaisquer outros procedimentos;

8.6. Ocorrendo força maior ou caso fortuito, no interregno do tempo entre a data de realização do leilão e da retirada dos bens arrematados, que impeça a entrega dos mesmos, fica resolvida a obrigação mediante a restituição do valor pago.

8.7. O encerramento do processo de Leilão ocorre com o recebimento do valor da arrematação e a entrega dos bens vendidos.

8.8. Fica eleito, o Foro da Comarca de Jaguari - RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação ou do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Jaguari, RS, 18 de outubro de 2019.

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica. Em ____/____/____.

Assessor Jurídico

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Fazenda

ANEXO I

IMAGENS DOS BENS A SEREM LEILOADOS

LOTE 01 – Uma **MOTONIVELADORA XCMG**, modelo GR 180, 6 cilindros, 170 HP, ano modelo 2011,
(cadastro patrimonial nº. 4957)

LANCE MÍNIMO: OITENTA MIL REAIS (R\$ 80.000,00)





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Fazenda

LOTE 02 – Uma **PÁ CARREGADEIRA**, 125 HP, marca YTO, ano 2010, concha frontal 2 m3,
laminas e dentes, 6 cilindros; (cadastro patrimonial nº. 4914)

LANCE MÍNIMO : TRINTA E CINCO MIL REAIS (R\$ 35.000,00)





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Fazenda

LOTE 03 – Uma **RETROESCAVADEIRA**, modelo RK 406, série 2912, ano 2004, cabine aberta;
(cadastro patrimonial nº. 3736)

LANCE MÍNIMO : VINTE MIL REAIS (R\$ 20.000,00)

